

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 177 /2014-GP/GJUR.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do CONTRAN;

Considerando os preceitos disciplinados pelos Arts. 1.361 e 1.362, do Código Civil e no Art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008;

Considerando o disposto no Provimento nº 27, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Nota Técnica nº 109/2013/CGIE/DENATRAN, de 11 de dezembro de 2013, da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Considerando a necessidade de estabelecer e padronizar os procedimentos de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, com vistas a atender a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – ESTABELECEM que o registro de contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, dos veículos registrados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, ou em processo de transferência de domicílio para o Estado de Goiás, será realizado pelo DETRAN/GO, eletronicamente, pela Comissão do Sistema Nacional de Gravames, designada pelo Presidente da referida Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

Art. 2º – No registro do contrato de que trata o Artigo anterior, deverão ser armazenados os seguintes dados a serem fornecidos pelo credor da garantia real:

- I – identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;
- II – o total da dívida ou sua estimativa;
- III – o local e a data do pagamento;
- IV – a taxa de juros, as comissões, cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com índices aplicáveis;
- V – a descrição do veículo, objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.



Parágrafo único – O registro de contrato será efetivado mediante a comprovação da quitação da taxa de serviço estadual de registro de contrato de financiamento, estabelecida no Anexo III, Item A.3, do Código Tributário do Estado de Goiás, instituído pela Lei nº 11.651/1991, com a redação atual.

Art. 3º – O contrato de financiamento deverá ser apresentado no DETRAN/GO, na forma original e legível, sem adulteração, contendo a assinatura do próprio punho ou por chancela do representante do Agente Financeiro, acompanhado da(s) fotocópias(s) autenticada(s) do(s) respectivo(s) documento(s) comprovando possuir legitimidade para a citada representação (Contrato Social/Estatuto com as Atas de Eleição e Posse da Diretoria/Mandato Procuratório/Substabelecimento(s)), devendo ainda, conter no contrato de financiamento, a assinatura de próprio punho do financiado, com o reconhecimento de firma por autenticidade ou por semelhança.

Art. 4º – O contrato de financiamento deverá estar acompanhado de 01 (uma) fotocópia autenticada em Cartório ou fotocópia sem autenticação, a qual será conferida pelo Presidente ou por membro da Comissão do Sistema Nacional de Gravames, com a utilização do carimbo de “confere com o original”, datado e com a assinatura do servidor, devidamente identificado, cuja fotocópia deverá ser arquivada em arquivo próprio, pela referida Comissão responsável pela realização do registro, ou por arquivo eletrônico (digitalizada).

Art. 5º – Será fornecida Certidão, relativa ao contrato registrado pela Comissão do Sistema Nacional de Gravames do DETRAN/GO, ao financiado ou à Instituição Financeira, quando solicitada.

Art. 6º – A veracidade das informações repassadas para o registro do contrato de financiamento de veículo, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira, inexistindo para o DETRAN/GO, qualquer obrigação ou responsabilidade acerca das mesmas.

Art. 7º – VEDAR a emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, constando no campo “Observações”, dos citados Certificados, o gravame à Instituição Financeira, sem a efetivação eletrônica, no Sistema Nacional de Gravames, do registro do contrato de financiamento do veículo, constando todas as informações discriminadas no Artigo 2º, desta Portaria.

Art. 8º – Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças, para cumprimento.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 214/2013-GP/GJUR, de 13 de maio de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, aos 20 dias do mês de março de 2014.



João Furtado de Mendonça Neto
Presidente